

Grupo I (10 valores)

Para combater uma relevante onda de furtos nos locais de trabalho, o Governo aprovou o Decreto-lei XPTO, contendo disposição legal do seguinte teor: “*O empregador tem direito a instalar câmaras de vigilância em todas as divisões dos locais de trabalho*”.

Ao abrigo deste preceito, o Sr. Almeida, dono de uma grande fábrica, mandou instalar câmaras de vigilância em todas as divisões do seu complexo fabril. Uns dias depois, Joana, trabalhadora na fábrica do Sr. Almeida, foi surpreendida com uma câmara de vigilância apontada para si, quando pretendia utilizar o WC de serviço. Indignada, reportou a situação aos recursos humanos da empresa.

O diretor dos recursos humanos, que era jurista, respondeu a Joana o seguinte: “*Compreendo o que diz, mas é inegável que a lei laboral concede ao empregador o direito de instalar câmaras de vigilância em todas as divisões do local de trabalho, sem exceção, sendo certo que onde a lei não distingue, também nós não devemos distinguir*”.

- a) Acha que o diretor dos recursos humanos tem razão? (5 valores)

Discorda da posição do diretor dos recursos humanos. Através de um processo interpretativo orientado pelo artigo 9.º do Código Civil, conclui que os elementos sistemático (desde logo a Constituição), histórico e teleológico (combater o furto no local de trabalho) apontam para uma interpretação restritiva que exclua o direito de os empregadores instalarem câmaras de vigilância nos WC. Concluiu que se está perante uma potencial afetação de direitos fundamentais, exigindo-se uma interpretação conforme com a Constituição. Confronta o resultado interpretativo com os limites previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Código Civil e problematiza sobre a possibilidade de estarmos perante um caso de redução teleológica, identificando a respetiva lacuna oculta; analisa a distinção entre interpretação restritiva e redução teleológica. Reflete sobre a utilização do argumento *a silentio* por parte do diretor dos recursos humanos, afastando a sua pertinência, desde logo porque a sua utilização em tais termos é meramente literalista, logo, contrária ao artigo 9.º, n.º 1, do Código Civil (*A interpretação não deve cingir-se à letra da lei...*), bem como bloquearia a própria possibilidade de ocorrência / identificação de lacunas ocultas (a resolver por redução teleológica).

- b) Imagine que, entretanto, a Assembleia da República decide substituir o Decreto-lei XPTO por uma lei que dispõe: “*Em nenhum caso haverá instalação de câmaras de vigilância nos locais de trabalho, sob pena de os gerentes das empresas em questão incorrerem em responsabilidade criminal, punível com pena de prisão até 2 anos*”. Consequentemente o Sr. Almeida ordena a retirada das câmaras de vigilância. Uns dias depois, Joana e os seus colegas de trabalho são surpreendidos por *drones* que sobrevoavam o interior da fábrica a tirar fotografias. *Quid juris?* (3 valores)

Identifica a possibilidade de a lei revogar decretos-lei (artigo 112.º, n.º 2, da Constituição) e o facto de a definição de crimes e penas ser da reserva relativa da Assembleia da República (artigo

Introdução ao Estudo do Direito – TAN

Exame – Época Normal (2024/2025); 90 minutos

165.º, n.º 1, alínea c), da Constituição). Afirma que, de acordo com os elementos interpretativos (artigo 9.º, do Código Civil), a passagem de *drones* a tirar fotografias deve ser equiparada à instalação de câmaras de vigilância. Afirma, no entanto, que o artigo 9.º, n.º 2, do Código Civil impede que tal equiparação ocorra no âmbito de mera interpretação extensiva. Refere-se à eventual presença de lacuna, cuja integração não é possível devido à proibição de analogia/extensão teleológica em matéria penal (artigo 29.º, n.º 1, da Constituição) – princípio da legalidade penal.

- c) Imagine que Joana reporta a situação ao seu sindicato, o qual, por sua vez, consegue que seja aprovada uma nota de imprensa em que se pode ler: “*A Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República faz saber que a proibição de instalação de câmaras de vigilância nos locais de trabalho abrange – obviamente – toda e qualquer forma de captação de imagem por parte dos empregadores em contexto de trabalho*”. Qual a relevância jurídica desta nota? (2 valores)

Situa a nota de imprensa à margem das fontes do direito português. Realça que não se pode considerar interpretação autêntica, tanto em virtude da falta de forma, como do facto de a Comissão não ser a própria Assembleia da República; conclui que tal nota de imprensa não tem qualquer eficácia externa. Não passa, pois, de interpretação doutrinal, na modalidade prescritiva, com efeito meramente persuasivo (e com conteúdo atentatório do princípio da legalidade penal, cfr. artigo 29.º, n.º 1, da Constituição).

Grupo II (8 valores)

Responda justificadamente a todas as seguintes questões:

- a) Comente a seguinte afirmação [adaptado de Charles Evans Hughes, juiz do Supremo Tribunal dos EUA]: “*Vivemos sob império da Lei, mas a Lei é o que os juizes disserem que ela é*” (3 valores).

Refere-se à inelutabilidade da atividade interpretativa e à contingência dos seus resultados. Afirma que o juiz apenas está sujeito à lei (artigo 203.º, da Constituição), mas que não está sujeito às interpretações que dela se façam. Discute sucintamente o valor da jurisprudência como fonte de direito, em especial no âmbito da determinação das normas extraíveis de textos com conceitos indeterminados ou cláusulas gerais. Refere-se à segurança jurídica e à igualdade como valores constitucionalmente relevantes no âmbito da atividade judicial e à teoria do precedente subsidiário como modo de, por um lado, respeitar o artigo 8.º, n.º 3, do Código Civil e, por outro, superar, no plano constitucional, a tensão entre aqueles e a exclusiva sujeição dos juizes à lei. Toma posição justificada sobre a afirmação.

- b) Relacione os seguintes conceitos: «interpretação ab-rogante valorativa», «inconstitucionalidade» e «interpretação corretiva» (3 valores).

Define e situa a interpretação ab-rogante valorativa (IARV) no quadro dos resultados da interpretação. Refere-se brevemente ao problema do direito de conteúdo considerado injusto

Redação e sistematização: 2 valores

Introdução ao Estudo do Direito – TAN

Exame – Época Normal (2024/2025); 90 minutos

ou nocivo. Afirma e justifica que, em geral, a IARV é mera interpretação corretiva, proibida no ordenamento português (artigo 8.º, n.º 2, do Código Civil), mas que, quando redundante em inconstitucionalidade, é permitido afastar a norma em razão da sua contrariedade à Constituição (princípio da constitucionalidade, artigo 3.º, da Constituição). Afirma que, ao contrário de certos casos de interpretação ab-rogante lógica, nos casos de inconstitucionalidade, não cabe falar de lacunas de colisão, mas sim da mera aplicação do critério da hierarquia de fontes do direito.

- c) Os usos são fontes de direito português. Concorda? (2 valores).

Identifica os usos como uma mera prática reiterada, e realça a sua relevância enquanto pressuposto de um costume, a par da *opinio juris*. Afirma que os usos, *per se*, são fonte mediata, na medida em que carecem que uma fonte imediata os qualifique como fonte de direito. Refere-se ao artigo 3.º, n.º 1, do Código Civil como critério de qualificação dos usos como fonte.